



# Governo Municipal **IPORÃ**

**IPORÃ, DESENVOLVENDO SEM PARAR!**

**LEI Nº 1881/2024**

**SÚMULA: ALTERA O ARTIGO 45, DA LEI 849/2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º** - Fica alterado o “caput” do Artigo 45 da Lei nº 849/2007, de 26/04/2007, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Os membros do Conselho Tutelar serão remunerados com salários equivalente ao piso salarial referência-ASSESSOR TÉCNICO SÊNIOR, do Quadro do Funcionalismo Municipal, não gerando relação de emprego com o Município.”

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, em especial a lei 983/2008, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

**SÉRGIO LUIZ BORGES  
PREFEITO MUNICIPAL**

*Publicado (a) no Diário Oficial dos  
Municípios do Paraná*

**Órgão Oficial do Município de Iporã**

**Edição n.º 2954 Páginas 150 Ano: XII**

**Data: 05/02/2024**

Edifício da Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

**JUBINEIS ALVES DOS REIS-KELE**  
Presidente

**LEONARDO FLORES DOS SANTOS**  
1º Secretário

**Publicado por:**  
Roberto Hiromi  
**Código Identificador:**94000E79

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 1881/2024**

SÚMULA: ALTERA O ARTIGO 45, DA LEI 849/2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica alterado o "caput" do Artigo 45 da Lei nº 849/2007, de 26/04/2007, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Os membros do Conselho Tutelar serão remunerados com salários equivalente ao piso salarial referência-ASSESSOR TÉCNICO SÊNIOR, do Quadro do Funcionalismo Municipal, não gerando relação de emprego com o Município."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, em especial a lei 983/2008, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

**SÉRGIO LUIZ BORGES**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Rosane Silva Dos Santos  
**Código Identificador:**78BF44CE

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 1882/2024**

SÚMULA: AUTORIZA A AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS PARA AMPLIAÇÃO DO PARQUE INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DE IPORÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir por compra, os imóveis rurais, a seguir descritos: CHÁCARA DE TERRAS Nº (113 a 115, 116 a 118)-2-B/PARTE 1, COM A ÁREA DE 2,06445 HECTARES OU SEJAM 20.644,50 METROS QUADRADOS, encravado na Gleba Atlântida, cabeceira com a Rodovia BR 272, neste Município e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, com as metragens e confrontações constantes na matrícula 24.986, do Cartório do Registro de Imóveis de Iporã, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 720.401,96 (setecentos e vinte mil, quatrocentos e um reais e noventa e seis centavos) e CHÁCARA DE TERRAS Nº (113 a 115, 116 a 118)-2-B/PARTE 2, COM A ÁREA DE 2,23414 HECTARES OU SEJAM 22.341,40 METROS QUADRADOS, encravado na Gleba Atlântida, cabeceira com a Rodovia BR 272, neste Município e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, com as metragens e confrontações constantes na matrícula 24.987, do Cartório do Registro de Imóveis de Iporã, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 779.598,04 (setecentos e setenta e nove mil, quinhentos e noventa e oito reais e quatro centavos).

Parágrafo único. Os imóveis de que trata o "Caput" deste Artigo, acha-se devidamente avaliado por Comissão Municipal pelo valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

Art. 2º - A importância mencionada no Parágrafo único do Artigo 1º desta Lei, será paga aos vendedores em dez (10) parcelas de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), vencendo-se a primeira parcela em quinze (15) dias após a publicação da presente Lei e as demais sucessivamente a cada trinta (30) dias.

Art. 3º - Para fazer face ao encargo gerado pelo disposto nesta Lei, serão utilizados recursos provenientes de abertura de Crédito Adicional Especial.

Art. 4º - O imóvel objeto desta Lei será destinado à ampliação do Parque Industrial do Município de Iporã, consistente na instalação e novas empresas para geração de empregos.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

**SÉRGIO LUIZ BORGES**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Rosane Silva Dos Santos  
**Código Identificador:**50AEB744

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 110/2024**

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA BARBARA PRISCILA DUCATTI SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**SÉRGIO LUIZ BORGES** – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao protocolo servidor e-573/2023.

**RESOLVE:**

I - Conceder **FÉRIAS**, a Servidora **BARBARA PRISCILA DUCATTI SILVA**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.578.211-6 - SSP/ PR, e inscrita no CPF/MF sob nº 060.032.299-85, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de Iporã - Estado do Paraná, ocupante do cargo de **FARMACEUTICA BIOQUIMICA**, lotada na Secretaria de Assistência à Saúde, férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 27/04/2021 à 26/04/2022 à contar de 04/03/2024 à 02/04/2024.

Registre-se,  
Publique-se, e  
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 02 de fevereiro de 2024.

**SÉRGIO LUIZ BORGES**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Rosane Silva Dos Santos  
**Código Identificador:**CDE8152E

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 112/2024**

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR LUIZ MARCELO BORTOLETTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**SÉRGIO LUIZ BORGES** – Prefeito municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao protocolo servidor e-054/2024.